

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Administrativo nº 00104085/26

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEI

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obras de implantação de ações integradas de saneamento e urbanização, compreendendo a execução de rede de drenagem de águas pluviais, sistema de esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e pavimentação de vias públicas no Bairro Portelinha, no Município de Portel/PA, contemplando todas as etapas necessárias à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, vinculada à Proposta Transferegov.br nº 042663/2023 e ao Contrato de Repasse nº 953134/2024, celebrado junto ao Ministério das Cidades.

Período de Elaboração: 02/04/2026 a 17/04/2026

Data de Conclusão: 17/04/2026

Responsável pela Elaboração: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEI e Departamento de Engenharia

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução das obras de implantação de ações integradas de saneamento e urbanização no Bairro Portelinha, no Município de Portel/PA, compreendendo a execução de rede de drenagem de águas pluviais, sistema de esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e pavimentação de vias públicas, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o empreendimento.

2.2. A necessidade da contratação decorre da existência de demandas históricas relacionadas à infraestrutura urbana e ao saneamento básico na área contemplada pelo projeto, as quais impactam diretamente as condições de mobilidade, salubridade, segurança, acessibilidade e qualidade de vida da população residente. A insuficiência ou inexistência de infraestrutura adequada de drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento de água e pavimentação compromete o desenvolvimento urbano ordenado, dificulta o acesso da população aos serviços públicos essenciais e potencializa problemas ambientais e sanitários.

2.3. A deficiência dos sistemas de drenagem urbana favorece a ocorrência de alagamentos, acúmulo de águas superficiais e processos erosivos, especialmente durante os períodos de maior intensidade pluviométrica, comprometendo a trafegabilidade das vias e ocasionando prejuízos à população local. Da mesma forma, a necessidade de ampliação e melhoria dos serviços de saneamento básico está diretamente relacionada à promoção da saúde pública, à redução de riscos de contaminação ambiental e ao fortalecimento das condições de habitabilidade da comunidade beneficiada.



2.4. A pavimentação das vias públicas previstas no projeto constitui medida indispensável para assegurar melhores condições de mobilidade urbana, acessibilidade e integração da área contemplada à malha urbana municipal, reduzindo custos de manutenção viária, melhorando o deslocamento de pessoas e mercadorias e ampliando o acesso da população aos equipamentos públicos e serviços essenciais.

2.5. A contratação também se justifica pela necessidade de cumprimento das metas e obrigações assumidas pelo Município de Portel/PA junto ao Governo Federal, por intermédio da **Proposta Transferegov.br nº 042663/2023** e do **Contrato de Repasse nº 953134/2024**, firmado com o **Ministério das Cidades**, instrumento que viabiliza o aporte de recursos federais destinados à execução do empreendimento. A implementação da obra representa importante investimento público voltado à promoção do desenvolvimento urbano sustentável e à redução das desigualdades de infraestrutura existentes na área beneficiada.

2.6. Ressalta-se que a solução pretendida encontra-se devidamente respaldada por estudos, levantamentos e projetos técnicos previamente elaborados, incluindo Projeto Básico, Projetos de Engenharia, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Composições de Custos, Cronograma Físico-Financeiro, BDI e demais documentos exigidos para a adequada caracterização do objeto, evidenciando a viabilidade técnica, operacional e financeira da contratação.

2.7. Diante desse contexto, a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil apresenta-se como medida necessária e adequada para assegurar a execução integral do empreendimento, observando os padrões técnicos exigidos, os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a efetiva transformação da realidade urbana da área beneficiada e a entrega dos resultados esperados à população do Município de Portel/PA.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS

3.1. A contratação pretendida visa alcançar resultados estruturantes e permanentes para o Município de Portel/PA, especialmente para os moradores do Bairro Portelinha, mediante a implantação de infraestrutura urbana e de saneamento capaz de promover melhorias significativas nas condições de vida da população, na qualidade dos serviços públicos e no desenvolvimento urbano local.

3.2. Como resultado principal, espera-se a execução integral das obras previstas na Proposta Transferegov.br nº 042663/2023 e no Contrato de Repasse nº 953134/2024, garantindo a implantação dos sistemas de drenagem de águas pluviais, esgotamento sanitário, abastecimento de água e pavimentação de vias públicas, em conformidade com os projetos e especificações técnicas aprovados.

3.3. A implantação do sistema de drenagem deverá proporcionar maior eficiência no escoamento das águas pluviais, reduzindo significativamente os pontos de alagamento, minimizando processos erosivos e contribuindo para a preservação da infraestrutura urbana existente. Espera-se, ainda, a diminuição



dos transtornos causados pelas chuvas intensas, proporcionando maior segurança à população e melhores condições de circulação em todas as épocas do ano.

3.4. No que se refere ao sistema de esgotamento sanitário e ao abastecimento de água, os resultados esperados incluem a ampliação das condições de salubridade ambiental, a redução da exposição da população a fatores de risco relacionados à saúde pública, a melhoria das condições sanitárias da comunidade e o fortalecimento da infraestrutura básica necessária ao desenvolvimento urbano sustentável.

3.5. Com a execução da pavimentação das vias públicas contempladas pelo projeto, espera-se proporcionar melhores condições de mobilidade urbana, acessibilidade e integração territorial, reduzindo custos operacionais de deslocamento, ampliando a segurança viária e facilitando o acesso da população aos serviços públicos, estabelecimentos comerciais, unidades de saúde, instituições de ensino e demais equipamentos urbanos.

3.6. A contratação também busca promover a valorização urbanística da área beneficiada, incentivando o desenvolvimento socioeconômico local, fortalecendo a ocupação ordenada do território e ampliando as condições de atração de novos investimentos públicos e privados para a região.

3.7. Sob a perspectiva da gestão pública, pretende-se assegurar a correta e eficiente aplicação dos recursos oriundos do Governo Federal, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas no instrumento de repasse e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência administrativa.

3.8. Além dos benefícios diretos à infraestrutura urbana, espera-se que a execução do empreendimento produza impactos positivos duradouros na qualidade de vida da população, contribuindo para a redução das desigualdades sociais, para a promoção da saúde pública, para a preservação ambiental e para o fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento urbano implementadas pelo Município de Portel/PA.

3.9. Dessa forma, a contratação representa uma intervenção estratégica para o desenvolvimento municipal, proporcionando benefícios permanentes à coletividade e assegurando que os investimentos realizados gerem resultados efetivos, mensuráveis e alinhados aos objetivos institucionais da Administração Pública e às diretrizes do Ministério das Cidades para promoção da infraestrutura urbana e do saneamento básico.

4. INDICAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

4.1. A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal de Portel/PA, estando em consonância com os objetivos institucionais voltados à promoção do desenvolvimento urbano sustentável, à ampliação da infraestrutura básica, à melhoria das condições de saneamento e à elevação da qualidade de vida da população.



4.2. O empreendimento está diretamente relacionado às políticas públicas municipais de infraestrutura urbana e saneamento básico, representando ação prioritária para o fortalecimento da capacidade do Município em atender às demandas da população por serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de drenagem urbana, abastecimento de água, esgotamento sanitário e mobilidade urbana.

4.3. A contratação também guarda compatibilidade com os instrumentos de planejamento governamental vigentes, em especial com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as ações, programas e metas voltadas à expansão e modernização da infraestrutura urbana municipal e à promoção do desenvolvimento socioeconômico local.

4.4. Adicionalmente, a execução do empreendimento decorre da **Proposta Transferegov.br nº 042663/2023** e do **Contrato de Repasse nº 953134/2024**, firmado entre o Município de Portel/PA e o Ministério das Cidades, instrumento que viabiliza a captação de recursos federais destinados à implementação de ações estruturantes de saneamento e urbanização. Dessa forma, a contratação representa a materialização de compromisso institucional assumido pela Administração Municipal perante o Governo Federal, visando à execução das metas e investimentos pactuados.

4.5. A solução proposta está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos, para a melhoria da infraestrutura urbana e para a ampliação do acesso da população aos serviços essenciais de saneamento básico.

4.6. Além disso, a contratação encontra respaldo nas políticas públicas setoriais voltadas à redução do déficit de infraestrutura urbana, ao fortalecimento da resiliência urbana, à promoção da saúde pública e à melhoria das condições de habitabilidade, constituindo medida estratégica para a redução das desigualdades sociais e territoriais existentes no Município.

4.7. Nesse contexto, verifica-se que a contratação pretendida possui plena aderência ao planejamento da Administração Municipal, atendendo aos objetivos governamentais de desenvolvimento urbano, infraestrutura, saneamento e inclusão social, bem como às metas pactuadas junto ao Ministério das Cidades, justificando sua priorização no âmbito da gestão pública municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as normas técnicas aplicáveis à execução de obras de engenharia, saneamento básico, drenagem urbana, abastecimento de água, pavimentação de vias públicas e demais legislações correlatas, garantindo a adequada execução do empreendimento e o atendimento ao interesse público.

5.2. A futura contratação tem por objeto a execução de obras de implantação de ações integradas de saneamento e urbanização no Bairro Portelinha, no Município de Portel/PA, vinculada à Proposta



Transferegov.br nº 042663/2023 e ao Contrato de Repasse nº 953134/2024, celebrado junto ao Ministério das Cidades, devendo a empresa contratada executar integralmente todos os serviços previstos nos projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem o empreendimento.

5.3. A futura contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica compatível com a natureza, complexidade e porte da obra, devendo atender aos requisitos de habilitação que serão estabelecidos no instrumento convocatório, em conformidade com a legislação vigente.

5.4. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados, com registro regular junto aos respectivos Conselhos Profissionais competentes, cabendo à contratada manter responsável técnico durante toda a execução do contrato, mediante apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso.

5.5. Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos projetos de engenharia aprovados, memorial descritivo, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores, orientações do Ministério das Cidades, determinações da Caixa Econômica Federal na qualidade de mandatária da União e demais normas técnicas aplicáveis ao objeto.

5.6. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança da execução e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.7. A execução contratual deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, garantindo a compatibilidade entre a evolução física da obra e os desembolsos financeiros correspondentes, mediante medições periódicas realizadas pela fiscalização designada pela Administração.

5.8. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras – NRs aplicáveis à construção civil, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários e terceiros envolvidos direta ou indiretamente na execução do empreendimento.

5.9. Também deverão ser observadas as exigências ambientais aplicáveis à obra, incluindo o adequado gerenciamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil, a adoção de práticas sustentáveis e o cumprimento das condicionantes eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes.



5.10. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter válidas e atualizadas todas as condições de habilitação exigidas no certame, bem como apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica.

5.11. A Administração designará gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução do empreendimento, cabendo à contratada prestar todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários ao exercício da fiscalização, permitindo o acesso aos locais de execução dos serviços e colaborando para o adequado controle da execução contratual.

5.12. A contratação será realizada por meio da modalidade **Concorrência Eletrônica**, considerando tratar-se de obra de engenharia comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13. A obra será licitada como **objeto único**, sob o regime de execução de **Empreitada por Preço Unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão das características técnicas do empreendimento e da necessidade de remuneração dos serviços efetivamente executados, conforme medições realizadas durante a execução contratual.

5.14. A adoção do regime de empreitada por preço unitário mostra-se adequada à natureza dos serviços de saneamento e urbanização previstos no empreendimento, permitindo maior precisão na aferição dos quantitativos executados, melhor controle da execução física da obra e maior compatibilidade entre os serviços realizados e os pagamentos efetuados, observadas as condições estabelecidas nos documentos técnicos e contratuais.

5.15. Por fim, a solução contratada deverá assegurar a execução integral do empreendimento com qualidade, eficiência, segurança, durabilidade e conformidade técnica, garantindo o alcance dos objetivos previstos na Proposta Transferegov.br nº 042663/2023 e no Contrato de Repasse nº 953134/2024, promovendo benefícios permanentes à infraestrutura urbana, ao saneamento básico e à qualidade de vida da população do Município de Portel/PA.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1. A contratação deverá observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo a utilização racional dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra e a adoção de práticas ambientalmente responsáveis durante todas as etapas do empreendimento.

6.2. A execução das obras deverá ocorrer em conformidade com a legislação ambiental vigente, observando as normas expedidas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização ambiental, bem como as condicionantes eventualmente estabelecidas nos licenciamentos, autorizações ou demais instrumentos aplicáveis ao empreendimento.



6.3. A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção, mitigação e controle dos impactos ambientais inerentes às atividades de construção civil, promovendo o uso eficiente de materiais, insumos, energia e recursos hídricos, de modo a reduzir desperdícios e assegurar maior eficiência na execução dos serviços.

6.4. Os resíduos gerados durante a execução da obra deverão receber tratamento e destinação final ambientalmente adequados, observando-se as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis, cabendo à contratada a responsabilidade pelo gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos provenientes das atividades executadas.

6.5. Sempre que possível, deverão ser adotadas soluções construtivas, materiais e procedimentos que contribuam para a durabilidade da infraestrutura implantada, a redução de futuras intervenções corretivas e a otimização dos custos de manutenção ao longo da vida útil do empreendimento.

6.6. A contratação também deverá promover benefícios sociais e econômicos à população local, por meio da melhoria das condições de saneamento básico, da infraestrutura urbana, da mobilidade e da qualidade de vida dos moradores da área beneficiada, contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável e para a redução das desigualdades sociais.

6.7. Além dos benefícios ambientais decorrentes da adequada gestão dos recursos e resíduos da obra, a implantação dos sistemas de drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento de água e pavimentação contribuirá diretamente para a melhoria das condições sanitárias e ambientais do Bairro Portelinha, reduzindo riscos de contaminação, minimizando problemas relacionados ao acúmulo de águas superficiais e promovendo maior salubridade para a população.

6.8. Dessa forma, a contratação encontra-se alinhada às diretrizes de sustentabilidade ambiental, social e econômica estabelecidas pela legislação vigente, contribuindo para a promoção do desenvolvimento urbano sustentável e para a adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao empreendimento.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Considerando a natureza, a complexidade e a relevância técnica do objeto, a subcontratação poderá ser admitida de forma parcial, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do contrato.

7.2. A eventual subcontratação restringir-se-á a parcelas acessórias, complementares ou específicas da obra, que não integrem as atividades de maior relevância técnica e valor significativo do empreendimento, permanecendo sob responsabilidade direta da contratada a coordenação, supervisão, gerenciamento e execução das parcelas essenciais do objeto.



7.3. A subcontratação não implicará qualquer transferência de responsabilidade perante a Administração Pública, permanecendo a contratada como única responsável pela perfeita execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade dos materiais empregados, pela observância dos prazos estabelecidos e pelo atendimento das especificações técnicas previstas nos documentos que compõem a contratação.

7.4. A empresa subcontratada deverá atender às exigências técnicas compatíveis com os serviços a serem executados, observando as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, bem como as condições de segurança do trabalho, proteção ambiental e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

7.5. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência total das obrigações assumidas pela contratada, em observância aos princípios da eficiência, da responsabilidade contratual e da adequada execução do empreendimento.

7.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos e esclarecimentos relativos às subcontratações autorizadas, bem como exigir a substituição de empresa subcontratada que venha a demonstrar incapacidade técnica, operacional ou descumprimento das obrigações legais e contratuais.

7.7. Dessa forma, eventual subcontratação deverá ocorrer apenas em caráter complementar e acessório, sem comprometer a unidade, a qualidade, a segurança e a adequada execução das obras de implantação de ações integradas de saneamento e urbanização previstas para o Bairro Portelinha, no Município de Portel/PA.

8. GARANTIA DA PROPOSTA E GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando o vulto da contratação, a complexidade técnica do empreendimento, os riscos inerentes à execução de obras de infraestrutura e saneamento, bem como a necessidade de resguardar os interesses da Administração Pública e assegurar a adequada aplicação dos recursos federais vinculados à Proposta Transferegov.br nº 042663/2023 e ao Contrato de Repasse nº 953134/2024, será exigida dos licitantes a apresentação de garantia da proposta, bem como da futura contratada a prestação de garantia contratual.

8.2. Garantia da Proposta

8.2.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia da proposta como requisito de participação no certame, em valor correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, com a finalidade de assegurar a manutenção da proposta apresentada e resguardar a Administração contra eventuais desistências ou recusas injustificadas por parte dos licitantes.



8.2.2. A garantia da proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas na legislação, quais sejam:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária;
- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.2.3. A garantia será executada nas hipóteses legalmente previstas, especialmente quando o licitante vencedor deixar de assinar o contrato, deixar de apresentar os documentos exigidos para a contratação ou recusar-se injustificadamente a cumprir as obrigações assumidas no procedimento licitatório.

8.3. Garantia da Contratação

8.3.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida da empresa vencedora, para assinatura do contrato, garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e resguardar a Administração contra eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto.

8.3.2. A garantia contratual poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária;
- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.3.3. A garantia permanecerá vigente durante toda a execução contratual e somente será liberada após o recebimento definitivo da obra, a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais e a inexistência de pendências perante a Administração.

8.3.4. Na hipótese de alteração contratual que implique acréscimo de valor, a contratada deverá promover o reforço proporcional da garantia inicialmente prestada.

8.3.5. A exigência de garantia da proposta e de garantia contratual constitui medida de mitigação de riscos, de proteção ao interesse público e de fortalecimento da segurança jurídica da contratação, revelando-se compatível com a natureza, a complexidade e a relevância estratégica do empreendimento para o Município de Portel/PA.

9. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

9.1. Os quantitativos dos serviços previstos para a presente contratação foram definidos com base nos levantamentos de campo, estudos de engenharia, projetos técnicos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que compõem o empreendimento, observando-se as



características da área de intervenção e as necessidades identificadas para atendimento adequado dos objetivos do projeto.

9.2. A definição das quantidades foi realizada por profissionais habilitados, mediante a elaboração dos projetos de engenharia e respectivas planilhas orçamentárias, considerando os parâmetros técnicos aplicáveis às obras de drenagem de águas pluviais, esgotamento sanitário, abastecimento de água e pavimentação de vias públicas previstas para o Bairro Portelinha, no Município de Portel/PA.

9.3. Os quantitativos estimados refletem a necessidade real de execução do empreendimento e encontram-se detalhados na Planilha Orçamentária que integra os documentos técnicos da contratação, contemplando todos os serviços, materiais, equipamentos e insumos indispensáveis à execução integral da obra.

9.4. A relação entre a demanda e os quantitativos previstos decorre diretamente das soluções de engenharia definidas para o atendimento das necessidades de infraestrutura urbana e saneamento identificadas na área beneficiada, de modo que cada item constante da planilha possui vinculação específica com as metas físicas e os resultados pretendidos pelo empreendimento.

9.5. Destaca-se que os quantitativos foram obtidos a partir dos projetos executivos e demais peças técnicas aprovadas, observando critérios de precisão compatíveis com a natureza da contratação e as exigências estabelecidas pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal, no âmbito da Proposta Transferegov.br nº 042663/2023 e do Contrato de Repasse nº 953134/2024.

9.6. Considerando que a licitação será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, os quantitativos constantes da planilha orçamentária servirão como referência para a formulação das propostas e para a execução contratual, sendo os pagamentos realizados de acordo com os serviços efetivamente executados e medidos pela fiscalização da Administração, observadas as condições estabelecidas no edital, contrato e demais documentos técnicos.

9.7. Dessa forma, conclui-se que os quantitativos previstos são compatíveis com a demanda identificada, mostram-se suficientes para o atendimento dos objetivos do empreendimento e representam a solução tecnicamente adequada para a implantação das ações integradas de saneamento e urbanização no Bairro Portelinha, Município de Portel/PA.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1. Para definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, foi realizado levantamento de mercado com base nos documentos técnicos do empreendimento, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os critérios técnicos adotados pela Caixa Econômica Federal para elaboração de orçamentos de obras financiadas com recursos da União.



10.2. Considerando a natureza do objeto, verificou-se que a execução das obras de implantação de ações integradas de saneamento e urbanização demanda a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, dotada de capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a complexidade do empreendimento, abrangendo serviços de drenagem urbana, esgotamento sanitário, abastecimento de água e pavimentação de vias públicas.

10.3. A composição dos custos e a formação do orçamento de referência foram realizadas com base em sistemas oficiais de custos amplamente reconhecidos pela Administração Pública, incluindo referências do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras, SEDOP – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará, SBC – Sistema de Custos e Orçamentos e ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe, conforme demonstrado nos documentos técnicos que acompanham o empreendimento.

10.4. Para os itens não contemplados integralmente nos sistemas oficiais de referência, foram utilizadas composições próprias elaboradas a partir de insumos e serviços obtidos junto ao mercado especializado, bem como cotações de fornecedores específicos, observando-se os critérios técnicos exigidos pela Caixa Econômica Federal para validação do orçamento da obra. Entre os itens submetidos à pesquisa de mercado destacam-se componentes de sistemas de abastecimento de água, equipamentos para estação de tratamento de esgoto, poço tubular profundo, conjuntos motobomba, gradil metálico, tampões, conexões especiais e demais materiais não padronizados pelos sistemas referenciais.

10.5. No levantamento realizado, foram identificadas empresas especializadas fornecedoras de equipamentos e soluções de saneamento, incluindo Fibrtec Engenharia, Águas Claras Engenharia e Delta Saneamento Ambiental, cujas cotações serviram de base para composição de determinados itens específicos do empreendimento.

10.6. Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) Execução direta pelo Município:

Alternativa considerada inviável diante da inexistência de estrutura operacional, maquinário, equipamentos e quadro técnico próprio em quantidade suficiente para execução integral de obra de grande porte envolvendo múltiplas disciplinas de engenharia.

b) Contratação parcelada por etapas ou sistemas independentes:

Alternativa considerada tecnicamente desvantajosa, uma vez que poderia comprometer a integração entre os sistemas de drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento de água e pavimentação, além de aumentar os riscos de incompatibilidades técnicas, atrasos, conflitos de responsabilidade e elevação dos custos administrativos de fiscalização e gestão contratual.

c) Contratação integrada ou semi-integrada:

Alternativa não recomendada para o presente caso, considerando que o Município já dispõe de Projeto Básico, Projetos de Engenharia, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária,



Cronograma Físico-Financeiro, Composições de Custos e demais elementos necessários à caracterização completa do objeto, não se justificando a transferência da elaboração dos projetos à futura contratada.

d) Contratação de empresa especializada para execução integral do empreendimento:

Alternativa considerada mais adequada e vantajosa para a Administração, por possibilitar a execução coordenada de todas as etapas da obra, garantir a compatibilidade entre os diversos sistemas de infraestrutura previstos, otimizar os recursos públicos empregados e assegurar maior eficiência na gestão, fiscalização e controle da execução contratual.

10.7. Diante das análises realizadas, conclui-se que a solução que melhor atende ao interesse público consiste na realização de **Concorrência Eletrônica para contratação de empresa especializada no ramo da construção civil**, visando à execução integral das obras de implantação de ações integradas de saneamento e urbanização no Bairro Portelinha, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, em conformidade com os projetos e documentos técnicos previamente aprovados.

10.8. A solução adotada mostra-se tecnicamente viável, economicamente compatível com os preços praticados no mercado e plenamente adequada ao cumprimento das metas estabelecidas na **Proposta Transferegov.br nº 042663/2023** e no **Contrato de Repasse nº 953134/2024**, celebrado junto ao Ministério das Cidades, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a efetiva entrega dos benefícios esperados à população do Município de Portel/PA.

11. ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS PREÇOS

11.1. A estimativa preliminar dos preços para a presente contratação foi elaborada com base nos projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos constantes dos autos do Processo Administrativo, observando os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas orientações da Caixa Econômica Federal e pelas diretrizes do Ministério das Cidades para execução de obras financiadas com recursos da União.

11.2. Para composição do orçamento de referência foram utilizados custos provenientes dos sistemas oficiais de referência adotados pela Administração Pública, incluindo o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, o Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará – SEDOP, o Sistema de Custos e Orçamentos – SBC e o Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE, complementados, quando necessário, por composições próprias e cotações de mercado para itens não contemplados integralmente nos sistemas referenciais oficiais.

11.3. A definição dos valores estimados considerou as especificidades técnicas da obra de implantação de ações integradas de saneamento e urbanização, compreendendo a execução de rede de drenagem de águas pluviais, sistema de esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e pavimentação de vias públicas no Bairro Portelinha, Município de Portel/PA, em conformidade com os projetos,



especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem o empreendimento.

11.4. Para composição da estimativa de custos foram considerados, entre outros fatores:

- Custos de mão de obra especializada;
- Encargos sociais e trabalhistas;
- Materiais e insumos necessários à execução dos serviços;
- Equipamentos, máquinas e ferramentas;
- Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
- Custos de mobilização e desmobilização;
- Custos de transporte terrestre e fluvial;
- Administração local da obra;
- Custos operacionais e logísticos;
- Particularidades relacionadas à execução dos serviços no Município de Portel/PA;
- Exigências técnicas constantes dos projetos e especificações aprovadas.

11.5. A metodologia utilizada para definição do valor estimado observou os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à utilização de sistemas oficiais de referência para obras e serviços de engenharia, garantindo maior confiabilidade, transparência, rastreabilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

11.6. Para os serviços e materiais não contemplados integralmente nos sistemas referenciais oficiais, foram utilizadas composições próprias e cotações específicas de mercado, observando-se os procedimentos técnicos adotados pela Caixa Econômica Federal para validação de orçamentos de obras financiadas com recursos federais. Entre os itens submetidos à pesquisa de mercado destacam-se equipamentos para estação de tratamento de esgoto, poço tubular profundo, conjunto motobomba, gradil metálico revestido, tampões de ferro fundido, conexões especiais e demais componentes específicos dos sistemas de saneamento e abastecimento de água.

11.7. Os valores referenciais apresentados foram obtidos mediante levantamento técnico realizado pela equipe responsável pela elaboração do orçamento do empreendimento, utilizando sistemas oficiais de custos, composições próprias e pesquisas de mercado compatíveis com a natureza dos serviços previstos, observando-se as características locais, as condições logísticas do Município de Portel/PA e as exigências técnicas constantes dos documentos que compõem o projeto.

11.8. Os valores estimados refletem preços compatíveis com a realidade do mercado da construção civil e da infraestrutura urbana, considerando custos de mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, despesas operacionais, transporte, administração local, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e demais elementos necessários à adequada execução das obras previstas.

11.9. RESUMO DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS PREÇOS



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
1	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obras de implantação de ações integradas de saneamento e urbanização, compreendendo a execução de rede de drenagem de águas pluviais, sistema de esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e pavimentação de vias públicas no Bairro Portelinha, Município de Portel/PA, vinculada à Proposta Transferegov.br nº 042663/2023 e ao Contrato de Repasse nº 953134/2024.	R\$ 10.350.166,93

11.10. A estimativa preliminar apresentada possui caráter referencial e foi obtida a partir de metodologia tecnicamente fundamentada, refletindo valores compatíveis com o mercado da construção civil e da infraestrutura urbana, servindo de base para a instrução do procedimento licitatório, para a definição dos recursos necessários à execução do empreendimento e para a avaliação da vantajosidade das propostas a serem apresentadas pelos licitantes.

11.11. Dessa forma, conclui-se que a estimativa preliminar de preços apresenta-se adequada, razoável e suficiente para subsidiar a futura contratação, assegurando compatibilidade entre os custos estimados pela Administração Municipal e os valores praticados no mercado para execução das obras de implantação de ações integradas de saneamento e urbanização previstas na Proposta Transferegov.br nº 042663/2023 e no Contrato de Repasse nº 953134/2024, celebrado junto ao Ministério das Cidades, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, transparência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12. JUSTIFICATIVA PARA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL

12.1. A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global** mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação, considerando que o objeto consiste na execução de obras de implantação de ações integradas de saneamento e urbanização no Bairro Portelinha, Município de Portel/PA, contemplando serviços interdependentes de drenagem de águas pluviais, esgotamento sanitário, abastecimento de água e pavimentação de vias públicas, cuja execução demanda planejamento, coordenação e gerenciamento unificados.

12.2. O empreendimento foi concebido como uma solução integrada de infraestrutura urbana, possuindo projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos elaborados de forma conjunta e complementar, de modo que a execução isolada ou fragmentada de parcelas do objeto poderia comprometer a funcionalidade, a compatibilidade técnica e o desempenho final da obra.

12.3. A adoção do julgamento pelo menor preço global permite que a Administração obtenha uma proposta mais vantajosa para a execução integral do empreendimento, assegurando que todos os serviços previstos sejam executados sob responsabilidade de uma única contratada, favorecendo a



coordenação técnica, a compatibilidade entre as diversas frentes de trabalho e a adequada gestão contratual.

12.4. A divisão do objeto em parcelas independentes ou a adoção de critério de julgamento por itens poderia ocasionar dificuldades operacionais, aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização, riscos de incompatibilidade entre serviços executados por diferentes empresas, além de possíveis atrasos decorrentes da necessidade de coordenação entre múltiplos contratos.

12.5. A contratação de uma única empresa especializada permitirá maior eficiência na execução do empreendimento, uniformidade dos procedimentos construtivos, melhor controle de qualidade dos serviços executados, otimização do acompanhamento pela fiscalização municipal e maior responsabilidade técnica sobre os resultados entregues.

12.6. O critério de julgamento pelo menor preço global também contribui para a racionalização dos recursos públicos, uma vez que reduz custos indiretos de gerenciamento, facilita o controle da execução contratual e proporciona maior previsibilidade quanto ao cumprimento dos prazos e metas estabelecidos para o empreendimento.

12.7. Ressalta-se que a adoção do julgamento global não restringe a competitividade do certame, considerando que o objeto possui natureza técnica e operacional compatível com a atuação de empresas especializadas no setor da construção civil e infraestrutura urbana, amplamente presentes no mercado nacional e regional.

12.8. Embora o critério de julgamento seja o menor preço global, a execução contratual ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo as medições e os pagamentos realizados de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aferidos pela fiscalização da Administração.

12.9. A solução adotada encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, competitividade, segurança jurídica e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos federais vinculados à Proposta Transferegov.br nº 042663/2023 e ao Contrato de Repasse nº 953134/2024.

12.10. Dessa forma, conclui-se que o critério de julgamento pelo menor preço global representa a solução mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Municipal, assegurando a execução integrada do empreendimento, a adequada coordenação das atividades, a otimização da fiscalização contratual e a entrega dos resultados esperados para a população do Município de Portel/PA.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



13.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução das obras de implantação de ações integradas de saneamento e urbanização no Bairro Portelinha, Município de Portel/PA, contemplando a execução de rede de drenagem de águas pluviais, sistema de esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e pavimentação de vias públicas, em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem o empreendimento.

13.2. A solução foi concebida de forma integrada, visando atender de maneira completa e eficiente as necessidades de infraestrutura urbana e saneamento básico identificadas na área de intervenção, promovendo melhorias estruturantes e permanentes para a população beneficiada. Os sistemas previstos foram projetados de forma complementar e interdependente, de modo que sua execução conjunta permitirá alcançar os resultados pretendidos com maior eficiência técnica, operacional e econômica.

13.3. No âmbito da drenagem urbana, a solução contempla a implantação dos dispositivos necessários ao adequado escoamento das águas pluviais, reduzindo a ocorrência de alagamentos, processos erosivos e danos à infraestrutura urbana, contribuindo para a preservação das vias públicas e para a melhoria das condições de mobilidade da população.

13.4. Em relação ao sistema de esgotamento sanitário, a solução prevê a implantação da infraestrutura necessária à coleta, transporte e destinação adequada dos efluentes sanitários, contribuindo para a melhoria das condições de saúde pública, redução de riscos ambientais e elevação dos níveis de salubridade da área beneficiada.

13.5. Quanto ao sistema de abastecimento de água, a solução contempla a implantação dos componentes necessários para ampliação e melhoria do acesso da população ao fornecimento de água, garantindo maior segurança hídrica, melhores condições sanitárias e fortalecimento da infraestrutura básica indispensável ao desenvolvimento urbano sustentável.

13.6. A solução também abrange a execução de pavimentação das vias públicas contempladas pelo projeto, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, acessibilidade, segurança viária e integração urbana, reduzindo os custos de manutenção das vias e ampliando o conforto e a mobilidade dos usuários.

13.7. Além dos serviços diretamente relacionados à infraestrutura urbana e saneamento, a contratação contempla todas as atividades acessórias indispensáveis à execução do empreendimento, incluindo mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos, administração local da obra, fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada, controle tecnológico, ensaios, levantamentos, testes operacionais, elaboração de documentação técnica complementar, cadastro técnico do empreendimento e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto.



13.8. A execução da solução observará rigorosamente os projetos aprovados, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as orientações da Caixa Econômica Federal, as diretrizes do Ministério das Cidades, as exigências dos órgãos de controle e fiscalização e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. A contratação será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global e execução sob o regime de empreitada por preço unitário, garantindo ampla competitividade, adequada seleção da proposta mais vantajosa e efetivo controle da execução física e financeira do empreendimento.

13.10. A solução adotada apresenta-se como a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada, uma vez que possibilita a execução integrada de todos os componentes do projeto, assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, reduz riscos de incompatibilidades técnicas e proporciona melhores condições para gestão, fiscalização e acompanhamento da obra.

13.11. Dessa forma, a contratação permitirá a execução integral das ações previstas na **Proposta Transferegov.br nº 042663/2023** e no **Contrato de Repasse nº 953134/2024**, celebrado junto ao Ministério das Cidades, promovendo melhorias significativas na infraestrutura urbana, no saneamento básico, na qualidade de vida da população e no desenvolvimento sustentável do Município de Portel/PA.

14. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

14.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução integral das obras de implantação de ações integradas de saneamento e urbanização no Bairro Portelinha, Município de Portel/PA, abrangendo a execução de rede de drenagem de águas pluviais, sistema de esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e pavimentação de vias públicas, conforme os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos constantes dos autos do processo.

14.2. A escolha dessa solução decorre da análise das necessidades identificadas pela Administração Municipal e das características técnicas do empreendimento, que demandam conhecimentos especializados, capacidade operacional, mão de obra qualificada, equipamentos específicos e experiência na execução de obras de infraestrutura urbana e saneamento básico.

14.3. Durante a fase de planejamento foram avaliadas alternativas para atendimento da demanda, incluindo a execução direta pela Administração Municipal, a contratação segregada de diferentes etapas da obra e a contratação integrada ou semi-integrada. Entretanto, verificou-se que tais alternativas não se mostram tão vantajosas quanto a contratação de empresa especializada para execução integral do empreendimento.



14.4. A execução direta pela Administração revelou-se inviável em razão da insuficiência de estrutura operacional própria, da necessidade de equipamentos especializados, da indisponibilidade de equipe técnica permanente em quantitativo compatível com a complexidade da obra e da impossibilidade de atendimento aos prazos estabelecidos para execução do empreendimento.

14.5. A contratação segregada por etapas ou sistemas independentes também foi considerada inadequada, uma vez que os serviços de drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento de água e pavimentação possuem elevado grau de interdependência técnica e operacional. A fragmentação da execução poderia ocasionar incompatibilidades construtivas, dificuldades de coordenação entre contratadas, aumento dos custos administrativos, atrasos na execução e maior risco de comprometimento dos resultados pretendidos.

14.6. Também não se verificou vantajosidade na adoção dos regimes de contratação integrada ou semi-integrada, tendo em vista que a Administração já dispõe de todos os elementos técnicos necessários à caracterização completa do objeto, incluindo Projeto Básico, Projetos de Engenharia, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Composições de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos exigidos para a licitação da obra.

14.7. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para execução integral do empreendimento apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e segura para a Administração Pública, permitindo a execução coordenada de todas as etapas da obra, maior controle da qualidade dos serviços, otimização da fiscalização contratual e melhor gestão dos recursos públicos envolvidos.

14.8. A solução escolhida também proporciona maior segurança técnica e jurídica à contratação, reduzindo riscos de descontinuidade da execução, conflitos de responsabilidade, retrabalhos e incompatibilidades entre serviços, além de favorecer o cumprimento dos prazos, metas e resultados estabelecidos para o empreendimento.

14.9. Adicionalmente, a contratação pretendida está alinhada às diretrizes do Ministério das Cidades e às exigências da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Proposta Transferegov.br nº 042663/2023 e do Contrato de Repasse nº 953134/2024, assegurando a adequada aplicação dos recursos federais destinados ao projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Portel/PA.

14.10. Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução integral das obras de implantação de ações integradas de saneamento e urbanização constitui a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada, apresentando-se técnica, operacional e economicamente viável, além de compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



15.1. A execução do objeto ocorrerá por meio da contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a realização das obras de implantação de ações integradas de saneamento e urbanização no Bairro Portelinha, Município de Portel/PA, compreendendo a execução de rede de drenagem de águas pluviais, sistema de esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e pavimentação de vias públicas, em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos constantes dos autos do processo.

15.2. A execução dos serviços será realizada de forma indireta, mediante celebração de contrato administrativo com empresa devidamente habilitada e vencedora do procedimento licitatório, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis e as exigências estabelecidas nos documentos que compõem a contratação.

15.3. A obra será executada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a remuneração da contratada realizada com base nos quantitativos efetivamente executados e devidamente medidos pela fiscalização designada pela Administração Municipal.

15.4. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, mão de obra especializada, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no edital, contrato e documentos técnicos do empreendimento.

15.5. A execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos aprovados, o memorial descritivo, as especificações técnicas, as composições de custos, o cronograma físico-financeiro, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as exigências dos órgãos ambientais e fiscalizadores competentes, bem como as orientações da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades aplicáveis ao empreendimento.

15.6. A contratada deverá mobilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, mantendo durante toda a vigência contratual responsável técnico legalmente habilitado, com registro junto ao respectivo conselho profissional e emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

15.7. A execução ocorrerá de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observando as etapas construtivas previstas para o empreendimento, compreendendo, entre outras, a mobilização da obra, implantação do canteiro de obras, execução dos sistemas de drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento de água, pavimentação, testes operacionais, limpeza final e entrega da obra concluída.

15.8. As medições dos serviços serão realizadas periodicamente pela fiscalização designada pela Administração, observando os quantitativos efetivamente executados e os critérios estabelecidos nos documentos técnicos da contratação, servindo de base para a emissão das respectivas faturas e realização dos pagamentos.



15.9. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução física dos serviços e aprovação das medições pela fiscalização, observadas as condições previstas no contrato, a disponibilidade financeira do convênio e o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

15.10. A Administração Municipal designará gestor e fiscais do contrato para acompanhamento da execução da obra, competindo-lhes verificar a conformidade dos serviços executados, o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos contratuais e das obrigações assumidas pela contratada.

15.11. Ao término da execução, a obra será submetida aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da qualidade dos serviços executados e da conformidade do empreendimento com os projetos e especificações aprovados.

15.12. Dessa forma, o modelo de execução adotado mostra-se compatível com a complexidade e a natureza do empreendimento, assegurando condições adequadas para fiscalização, controle, medição, pagamento e acompanhamento da execução das obras de implantação de ações integradas de saneamento e urbanização no Bairro Portelinha, Município de Portel/PA.

16. GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. A garantia dos serviços observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código Civil Brasileiro, das normas técnicas aplicáveis à engenharia e construção civil, bem como as especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que compõem o empreendimento.

16.2. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, segurança, solidez, durabilidade e desempenho dos serviços executados, dos materiais empregados e dos equipamentos instalados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, falhas construtivas ou inadequações verificadas durante a execução contratual ou após o recebimento da obra, quando decorrentes de culpa, erro de execução, defeito de material ou descumprimento das especificações técnicas.

16.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a contratada permanecerá responsável pela solidez e segurança do empreendimento pelo prazo de **05 (cinco) anos**, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), respondendo pelos vícios e defeitos que comprometam a estabilidade, a funcionalidade, a segurança ou a durabilidade da obra executada.

16.4. Durante o período de garantia, constatada qualquer irregularidade atribuível à execução dos serviços ou aos materiais empregados, a contratada será formalmente notificada para promover os reparos necessários, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.



16.5. A garantia dos serviços abrange, entre outros aspectos:

- A qualidade dos materiais empregados;
- A estabilidade e segurança das estruturas executadas;
- O adequado funcionamento dos sistemas de drenagem pluvial;
- O adequado funcionamento do sistema de esgotamento sanitário;
- O adequado funcionamento do sistema de abastecimento de água;
- A qualidade e durabilidade da pavimentação executada;
- O correto funcionamento dos dispositivos, equipamentos e acessórios instalados;
- A conformidade dos serviços com os projetos e especificações técnicas aprovadas.

16.6. A constatação de defeitos ou falhas durante o período de garantia não exime a contratada da obrigação de realizar os reparos necessários, independentemente da aplicação de outras medidas administrativas, contratuais ou judiciais cabíveis.

16.7. A Administração Municipal, por intermédio da fiscalização do contrato e dos setores técnicos competentes, poderá realizar inspeções, vistorias e avaliações durante o período de garantia, visando verificar o adequado desempenho dos serviços executados e a manutenção das condições de funcionamento do empreendimento.

16.8. Dessa forma, a garantia dos serviços constitui mecanismo essencial para assegurar a qualidade, a durabilidade, a segurança e a funcionalidade das obras de implantação de ações integradas de saneamento e urbanização no Bairro Portelinha, garantindo a proteção do interesse público e a adequada aplicação dos recursos vinculados à Proposta Transferegov.br nº 042663/2023 e ao Contrato de Repasse nº 953134/2024, celebrado junto ao Ministério das Cidades.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato decorrente da presente contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar, Edital, Contrato e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. A gestão e fiscalização contratual terão como finalidade assegurar a adequada execução das obras de implantação de ações integradas de saneamento e urbanização no Bairro Portelinha, Município de Portel/PA, compreendendo a execução de rede de drenagem de águas pluviais, sistema de esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e pavimentação de vias públicas, garantindo qualidade, eficiência, segurança, regularidade e conformidade técnica durante toda a execução do empreendimento.

17.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, na qualidade de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



17.4. O Fiscal Técnico será responsável pelo acompanhamento direto da execução da obra, verificando o cumprimento dos projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas de engenharia, qualidade dos materiais empregados e demais exigências constantes dos documentos que compõem a contratação.

17.5. Compete ao Fiscal Técnico:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de engenharia;
- II. Verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos do empreendimento;
- III. Fiscalizar a qualidade dos materiais, equipamentos e insumos empregados na obra;
- IV. Conferir medições e quantitativos efetivamente executados;
- V. Registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- VI. Notificar formalmente a contratada para correção de falhas, irregularidades ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas;
- VII. Informar ao Gestor do Contrato situações que demandem providências administrativas superiores;
- VIII. Atestar as medições para fins de liquidação e pagamento, após verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

17.6. O Fiscal Administrativo será responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e documental da contratada.

17.7. Compete ao Fiscal Administrativo:

- I. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual;
- II. Conferir documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos exigidos contratualmente;
- III. Acompanhar os procedimentos relacionados a empenhos, pagamentos, reajustamentos, repactuações, apostilamentos e termos aditivos;
- IV. Comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades administrativas identificadas durante a execução contratual.

17.8. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual e pela integração das atividades de fiscalização técnica e administrativa.

17.9. Compete ao Gestor do Contrato:

- I. Coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- II. Promover a interlocução entre a Administração Municipal, a fiscalização e a contratada;
- III. Adotar providências destinadas à correção de falhas e irregularidades apontadas pela fiscalização;



- IV. Avaliar a necessidade de alterações contratuais, termos aditivos, reajustamentos e demais medidas administrativas pertinentes;
- V. Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra;
- VI. Emitir relatórios de acompanhamento e avaliação da execução contratual;
- VII. Adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade, eficiência e adequada execução do empreendimento.

17.10. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada ocorrerão preferencialmente por escrito, admitindo-se correio eletrônico institucional ou outros meios formais que permitam o devido registro e comprovação das informações transmitidas.

17.11. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual representante legal e responsável técnico devidamente habilitado, aptos a atender prontamente às solicitações da fiscalização, participar de reuniões técnicas, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

17.12. O início da execução da obra ocorrerá mediante emissão da competente **Ordem de Serviço**, expedida pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no contrato e a disponibilidade dos recursos necessários à execução do empreendimento.

17.13. As medições dos serviços serão realizadas periodicamente pela fiscalização da obra, observando-se os quantitativos efetivamente executados, em razão da adoção do regime de execução por **empreitada por preço unitário**, servindo como base para os pagamentos devidos à contratada.

17.14. Identificada qualquer irregularidade, falha construtiva, atraso injustificado ou descumprimento contratual, a fiscalização notificará formalmente a contratada para adoção das medidas corretivas necessárias, fixando prazo compatível para saneamento das inconsistências verificadas.

17.15. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento contratual e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.16. Ao final da execução contratual serão realizados os procedimentos de recebimento provisório e recebimento definitivo da obra, mediante verificação do cumprimento integral do objeto contratado, da conformidade dos serviços executados e do atendimento às especificações técnicas e exigências contratuais.

17.17. Concluída a execução do contrato, o Gestor do Contrato elaborará relatório conclusivo contendo informações sobre o desempenho da contratada, cumprimento do objeto, ocorrências registradas, medidas adotadas durante a execução e demais elementos necessários à avaliação da contratação.

17.18. A gestão e fiscalização contratual observarão os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, continuidade do serviço público e interesse público,



visando assegurar a adequada execução das obras de implantação de ações integradas de saneamento e urbanização previstas na Proposta Transferegov.br nº 042663/2023 e no Contrato de Repasse nº 953134/2024, celebrado junto ao Ministério das Cidades, em benefício da população do Município de Portel/PA.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento decorrente da execução das obras de implantação de ações integradas de saneamento e urbanização no Bairro Portelinha, Município de Portel/PA, será realizado de forma parcelada, conforme a efetiva execução dos serviços e a evolução física do empreendimento, mediante medições periódicas realizadas pela fiscalização designada pela Administração Municipal.

18.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária em favor da contratada, na conta corrente, agência e instituição financeira formalmente indicadas pela empresa contratada.

18.3. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados e medidos, acompanhada dos respectivos Boletins de Medição, Memórias de Cálculo, Relatórios de Execução, Relatórios Fotográficos, Diário de Obras e demais documentos exigidos pela fiscalização e pelo instrumento contratual.

18.4. As medições serão realizadas pela fiscalização da obra, observando-se os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela Administração, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem a contratação.

18.5. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados, da documentação apresentada pela contratada e do cumprimento das obrigações contratuais, observando-se os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

18.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Municipal e o cumprimento das exigências contratuais.

18.7. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação e o pagamento das medições quando os serviços executados estiverem em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis, determinações da fiscalização ou apresentarem falhas, vícios, defeitos ou irregularidades que comprometam a adequada execução do objeto contratado.

18.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, técnica, fiscal, trabalhista, previdenciária ou documental relacionada à execução contratual.



18.9. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- GFIP/eSocial e comprovantes de recolhimento previdenciário, quando exigíveis;
- Demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização contratual.

18.10. A Administração Municipal poderá deduzir dos valores devidos à contratada quaisquer importâncias correspondentes a multas, glosas, indenizações, prejuízos ou danos causados à Administração Pública em decorrência da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

18.11. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observando-se os percentuais aplicáveis e as normas fiscais pertinentes.

18.12. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar comprovação formal de sua condição tributária para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na legislação.

19. DO RECEBIMENTO DA OBRA

19.1. Concluída a execução dos serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração Municipal a finalização da obra, solicitando a realização da vistoria para fins de recebimento.

19.2. O recebimento da obra ocorrerá em duas etapas, mediante recebimento provisório e recebimento definitivo, observadas as disposições dos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico da obra e pelos demais servidores designados pela Administração Municipal, mediante vistoria destinada à verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem a contratação.

19.4. Constatada a conclusão dos serviços e a conformidade da execução, será emitido o respectivo Termo de Recebimento Provisório, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela correção de eventuais falhas, vícios ou pendências identificadas pela fiscalização.

19.5. Caso sejam constatadas inconformidades, defeitos, falhas construtivas ou serviços executados em desacordo com os documentos técnicos da contratação, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração.



19.6. Após a correção das pendências eventualmente identificadas e transcorrido o período de observação necessário à verificação do adequado funcionamento dos sistemas implantados, a Administração realizará nova vistoria para fins de recebimento definitivo.

19.7. Verificada a plena conformidade dos serviços executados, o atendimento das exigências contratuais e a inexistência de pendências técnicas, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

19.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, pela solidez e segurança da obra, pelos materiais empregados e pelo adequado funcionamento dos sistemas implantados.

19.9. A contratada permanecerá responsável pelos vícios, defeitos ou incorreções constatados na obra, obrigando-se a promover os reparos, correções, reconstruções ou substituições necessárias, sem ônus para a Administração Municipal, nos termos da legislação vigente e das garantias previstas contratualmente.

19.10. A contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e legais aplicáveis.

19.11. O recebimento definitivo da obra constitui condição para encerramento da execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades legais e das garantias aplicáveis ao empreendimento.

19.12. Os procedimentos de recebimento observarão, ainda, as exigências estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, pelo Ministério das Cidades e pelos demais órgãos competentes, considerando tratar-se de empreendimento vinculado à Proposta Transferegov.br nº 042663/2023 e ao Contrato de Repasse nº 953134/2024.

20. VIGÊNCIA

20.1. O prazo de vigência do contrato decorrente da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observando-se o cronograma físico-financeiro do empreendimento e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. O prazo de execução dos serviços observará o cronograma físico-financeiro aprovado para o empreendimento, devendo a contratada executar integralmente o objeto dentro dos prazos estabelecidos contratualmente.

20.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa técnica e interesse da Administração, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver necessidade de adequação dos prazos de execução da obra, fatos supervenientes devidamente comprovados ou situações que justifiquem a continuidade da contratação.



20.4. Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, observadas as condições legais, a manutenção da vantajosidade para a Administração e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

20.5. Considerando tratar-se de obra de engenharia vinculada à Proposta Transferegov.br nº 042663/2023 e ao Contrato de Repasse nº 953134/2024, os prazos de vigência e execução deverão observar, ainda, as exigências estabelecidas pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal.

21. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

21.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento da contratação, considerando as características técnicas, operacionais e econômicas do objeto pretendido.

21.2. Após análise das particularidades do empreendimento, concluiu-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente recomendável, uma vez que a solução proposta foi concebida de forma integrada, envolvendo a execução coordenada de obras de drenagem de águas pluviais, sistema de esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e pavimentação de vias públicas, serviços que possuem elevado grau de interdependência técnica e operacional.

21.3. Os diversos sistemas que compõem o empreendimento apresentam relação direta de complementaridade, de modo que a execução isolada ou fragmentada das etapas da obra poderia comprometer a compatibilidade técnica entre os serviços, gerar dificuldades de coordenação, aumentar os riscos de interferências construtivas e ocasionar prejuízos à qualidade, funcionalidade e desempenho final do empreendimento.

21.4. A eventual divisão do objeto em múltiplos lotes ou contratos distintos poderia resultar em conflitos de responsabilidade entre empresas executoras, dificuldades de gerenciamento e fiscalização, aumento dos custos administrativos da contratação, necessidade de maior mobilização de equipes técnicas e ampliação dos riscos de atrasos na execução da obra.

21.5. Além dos aspectos técnicos, o parcelamento da contratação poderia comprometer a economicidade do empreendimento, em razão da perda de ganhos de escala relacionados à mobilização de equipamentos, instalação de canteiro de obras, administração local, logística operacional, fornecimento de materiais e gerenciamento da execução, fatores que influenciam diretamente os custos globais da contratação.

21.6. Ressalta-se que o empreendimento foi desenvolvido a partir de projeto de engenharia único e integrado, contendo soluções técnicas complementares e interdependentes, cujos quantitativos, cronograma físico-financeiro, composições de custos e planejamento executivo foram estruturados para execução coordenada por uma única empresa especializada.



21.7. A contratação em lote único também contribui para maior eficiência na fiscalização e gestão contratual, permitindo à Administração Municipal exercer controle mais efetivo sobre a execução da obra, acompanhar adequadamente o cumprimento dos prazos, assegurar a uniformidade dos padrões de qualidade e atribuir de forma clara as responsabilidades pela execução do objeto.

21.8. Ademais, a contratação integral do empreendimento não restringe a competitividade do certame, considerando a existência de empresas especializadas no mercado com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a execução do objeto, preservando-se os princípios da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

21.9. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação constitui a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração Municipal, assegurando a execução integrada, eficiente e coordenada das obras de implantação de ações integradas de saneamento e urbanização no Bairro Portelinha, Município de Portel/PA, vinculadas à Proposta Transferegov.br nº 042663/2023 e ao Contrato de Repasse nº 953134/2024, celebrado junto ao Ministério das Cidades.

22. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

22.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal deverá adotar previamente à celebração do contrato todas as providências administrativas, técnicas, orçamentárias e operacionais necessárias à adequada execução do empreendimento.

22.2. Considerando que o objeto da contratação encontra-se devidamente caracterizado por meio de Projeto Básico, Projetos de Engenharia, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Composições de Custos, Cronograma Físico-Financeiro, BDI, ART/RRT e demais documentos técnicos constantes dos autos do processo, não se identificam providências adicionais relacionadas à elaboração ou complementação de projetos para viabilização da contratação.

22.3. Previamente à assinatura do contrato e ao início da execução dos serviços, a Administração deverá promover a formalização dos atos administrativos necessários à gestão e fiscalização contratual, incluindo a designação do Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. A Administração deverá assegurar a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do empreendimento, em conformidade com as dotações orçamentárias próprias e com as condições estabelecidas na Proposta Transferegov.br nº 042663/2023 e no Contrato de Repasse nº 953134/2024, celebrado junto ao Ministério das Cidades.

22.5. Também deverá ser providenciada a emissão da Ordem de Serviço para início da execução contratual, após o cumprimento das condições previstas no edital, contrato e demais documentos que compõem o processo de contratação.



22.6. A Administração deverá disponibilizar à contratada todos os documentos técnicos necessários à execução do empreendimento, incluindo projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos indispensáveis à perfeita execução da obra.

22.7. Caberá ainda à Administração promover o acompanhamento e fiscalização da execução contratual por intermédio dos servidores formalmente designados, garantindo o adequado controle das medições, da evolução física da obra, da qualidade dos serviços executados e do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela futura contratada.

22.8. Os servidores designados para a gestão e fiscalização contratual deverão possuir conhecimento compatível com as atribuições a serem desempenhadas, podendo a Administração promover ações de orientação, capacitação ou atualização funcional, quando necessário, visando assegurar maior eficiência no acompanhamento da execução do contrato.

22.9. A Administração deverá adotar as medidas necessárias ao acompanhamento da execução física e financeira do empreendimento perante os sistemas de controle e monitoramento aplicáveis ao Contrato de Repasse nº 953134/2024, observando as orientações da Caixa Econômica Federal, do Ministério das Cidades e dos demais órgãos competentes.

22.10. Diante da documentação técnica já existente e das providências administrativas ordinárias inerentes à gestão contratual, conclui-se que a Administração Municipal dispõe das condições necessárias para promover a contratação e acompanhar adequadamente a execução das obras de implantação de ações integradas de saneamento e urbanização no Bairro Portelinha, Município de Portel/PA, não havendo impedimentos técnicos ou administrativos para o prosseguimento da contratação pretendida.

23. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

23.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à existência de contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à adequada execução do objeto pretendido.

23.2. Considerando as características do empreendimento, verificou-se que a execução das obras de implantação de ações integradas de saneamento e urbanização no Bairro Portelinha, Município de Portel/PA, possui autonomia técnica e operacional, estando integralmente caracterizada pelos projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos constantes dos autos do processo.

23.3. Não foram identificadas contratações correlatas indispensáveis à execução do objeto, uma vez que os serviços previstos nesta contratação contemplam todas as etapas necessárias à implantação dos



sistemas de drenagem de águas pluviais, esgotamento sanitário, abastecimento de água e pavimentação de vias públicas previstos para o empreendimento.

23.4. Também não foram identificadas contratações interdependentes cuja formalização prévia constitua condição obrigatória para o início ou continuidade da execução da obra, considerando que os elementos técnicos, orçamentários, financeiros e administrativos necessários à implementação do empreendimento encontram-se devidamente definidos no âmbito da Proposta Transferegov.br nº 042663/2023 e do Contrato de Repasse nº 953134/2024, celebrado junto ao Ministério das Cidades.

23.5. Ressalta-se que poderão ocorrer contratações acessórias relacionadas às atividades ordinárias de fiscalização, acompanhamento, controle e gestão contratual, próprias da atuação administrativa do Município, as quais não interferem na execução do objeto nem configuram dependência para sua realização.

23.6. A presente contratação guarda vinculação institucional com os instrumentos de planejamento e execução do empreendimento financiado com recursos federais, especialmente a Proposta Transferegov.br nº 042663/2023 e o Contrato de Repasse nº 953134/2024, sem que isso represente a necessidade de celebração de contratos complementares ou interdependentes para viabilização da execução da obra.

23.7. Dessa forma, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto pretendido, sendo a presente contratação suficiente para assegurar a implantação das ações integradas de saneamento e urbanização previstas para o Bairro Portelinha, no Município de Portel/PA.

24. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

24.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisados os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução das obras de implantação de ações integradas de saneamento e urbanização no Bairro Portelinha, Município de Portel/PA, bem como as medidas mitigadoras necessárias para prevenção, controle e redução dos efeitos ambientais associados à execução do empreendimento.

24.2. Considerando a natureza do objeto, os principais impactos ambientais potenciais estão relacionados à movimentação de solo, geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos provenientes da operação de máquinas e equipamentos, transporte de materiais, consumo de recursos naturais e possíveis interferências temporárias no tráfego e na rotina da população residente na área de intervenção.

24.3. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção e mitigação dos impactos ambientais, observando a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e as exigências dos órgãos competentes de controle e fiscalização ambiental.



24.4. Os resíduos gerados durante a execução da obra deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados adequadamente, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis à gestão de resíduos da construção civil.

24.5. A contratada deverá adotar medidas de controle de poeira e material particulado, especialmente durante as atividades de escavação, terraplenagem, transporte de materiais e execução de serviços em vias públicas, podendo utilizar procedimentos como umidificação de superfícies e cobertura de cargas transportadas, sempre que necessário.

24.6. Deverão ser observadas medidas de controle de ruídos e vibrações decorrentes da utilização de máquinas, equipamentos e veículos, buscando minimizar eventuais transtornos à população residente nas áreas próximas ao empreendimento.

24.7. Durante a execução da obra, a contratada deverá adotar práticas que promovam o uso racional de materiais, água, energia e demais recursos necessários à execução dos serviços, reduzindo desperdícios e contribuindo para maior eficiência ambiental do empreendimento.

24.8. Eventuais áreas afetadas pelas atividades construtivas deverão ser devidamente recuperadas, recompostas e mantidas em condições adequadas após a conclusão dos serviços, observadas as exigências técnicas e ambientais aplicáveis.

24.9. A contratada será responsável pela prevenção de danos ambientais decorrentes de suas atividades, devendo adotar medidas de segurança para evitar vazamentos de combustíveis, óleos, lubrificantes ou quaisquer substâncias potencialmente poluentes, promovendo a imediata correção de eventuais ocorrências.

24.10. Como impacto ambiental positivo, destaca-se que a implantação dos sistemas de drenagem de águas pluviais, esgotamento sanitário, abastecimento de água e pavimentação contribuirá significativamente para a melhoria das condições sanitárias e ambientais da área beneficiada, reduzindo riscos de alagamentos, erosões, contaminações, proliferação de vetores e degradação ambiental.

24.11. O empreendimento também contribuirá para a melhoria da infraestrutura urbana, da qualidade de vida da população, da saúde pública e das condições de salubridade da comunidade atendida, promovendo benefícios ambientais permanentes e alinhados aos objetivos do desenvolvimento sustentável.

24.12. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução da obra são passíveis de controle e mitigação mediante a adoção das medidas previstas neste Estudo Técnico Preliminar, mostrando-se ambientalmente viável a execução das obras de implantação de ações integradas de saneamento e urbanização no Bairro Portelinha, Município de Portel/PA, observadas as exigências legais, técnicas e ambientais aplicáveis ao empreendimento.



25. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

25.1. A seleção da futura contratada ocorrerá mediante realização de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução das obras de implantação de ações integradas de saneamento e urbanização no Bairro Portelinha, Município de Portel/PA.

25.2. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando que o objeto consiste na execução integrada de obras de infraestrutura urbana e saneamento básico, abrangendo serviços de drenagem de águas pluviais, esgotamento sanitário, abastecimento de água e pavimentação de vias públicas, cuja execução demanda coordenação técnica, operacional e gerencial unificada.

25.3. A obra será executada sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os pagamentos realizados de acordo com os quantitativos efetivamente executados e devidamente medidos pela fiscalização da Administração Municipal.

25.4. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se tecnicamente adequada em razão da natureza integrada e interdependente dos serviços que compõem o empreendimento, evitando a fragmentação da execução contratual, reduzindo riscos de incompatibilidades técnicas, conflitos de responsabilidade e dificuldades de gerenciamento, além de proporcionar maior eficiência na fiscalização e acompanhamento da obra.

25.5. A futura contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade, transparência, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.6. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica serão definidas no Edital e no Projeto Básico, observando-se a natureza, complexidade, relevância técnica e vulto financeiro do empreendimento.

25.7. As licitantes deverão comprovar aptidão para execução de obras e serviços de engenharia compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando experiência na execução de serviços de características semelhantes aos previstos no empreendimento.

25.8. Também será exigida a comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de profissional(is) legalmente habilitado(s), detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT compatível com os serviços de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, observadas



as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, ou outra que vier a substituí-la.

25.9. Em razão da complexidade do objeto, do vulto dos recursos envolvidos e da necessidade de assegurar a seriedade das propostas apresentadas, será exigida **garantia da proposta**, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação.

25.10. Será igualmente exigida da licitante vencedora, para fins de assinatura do contrato, a prestação de **garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e a adequada execução do empreendimento.

25.11. As exigências de qualificação técnica serão limitadas ao estritamente necessário para assegurar que a futura contratada possua capacidade para executar adequadamente o objeto, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e ampla participação dos interessados.

25.12. Os critérios de desempate entre propostas eventualmente empatadas observarão as disposições do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

25.13. A seleção da contratada deverá assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando não apenas o preço ofertado, mas também a capacidade técnica, operacional, jurídica, fiscal e econômico-financeira necessária à execução integral das obras previstas.

25.14. Dessa forma, conclui-se que a modalidade **Concorrência Eletrônica**, com julgamento pelo **Menor Preço Global** e execução sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**, representa a solução mais adequada para seleção da empresa apta à execução das obras de implantação de ações integradas de saneamento e urbanização no Bairro Portelinha, Município de Portel/PA, vinculadas à **Proposta Transferegov.br nº 042663/2023** e ao **Contrato de Repasse nº 953134/2024**, celebrado junto ao Ministério das Cidades, garantindo competitividade, segurança jurídica, eficiência administrativa e adequada aplicação dos recursos públicos.

26. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

26.1. Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução das obras de implantação de ações integradas de saneamento e urbanização no Bairro Portelinha, Município de Portel/PA, mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente necessária, economicamente viável e administrativamente recomendável.

26.2. A solução proposta atende de forma satisfatória às necessidades identificadas pela Administração Municipal, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana, da mobilidade, das condições



sanitárias, da qualidade de vida da população e do desenvolvimento urbano sustentável da área beneficiada.

26.3. A contratação pretendida encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, aos objetivos da Proposta Transferegov.br nº 042663/2023 e às metas estabelecidas no Contrato de Repasse nº 953134/2024, celebrado junto ao Ministério das Cidades.

26.4. Os levantamentos técnicos realizados, os projetos de engenharia elaborados, os estudos desenvolvidos, as estimativas orçamentárias definidas e as análises constantes deste Estudo Técnico Preliminar demonstram a viabilidade técnica, operacional, financeira e econômica da contratação pretendida.

26.5. Verificou-se, ainda, que a Administração Municipal não dispõe de estrutura técnica, operacional, equipamentos e recursos humanos suficientes para execução direta do empreendimento, circunstância que reforça a necessidade da contratação de empresa especializada.

26.6. Não foram identificados impedimentos de natureza técnica, operacional, jurídica, financeira, orçamentária ou ambiental capazes de inviabilizar a execução do objeto pretendido, desde que observadas as condições estabelecidas nos documentos técnicos que compõem o processo.

26.7. Diante do exposto, declara-se plenamente **VIÁVEL** a contratação de empresa especializada para execução das obras de implantação de ações integradas de saneamento e urbanização no Bairro Portelinha, Município de Portel/PA, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo e a adoção das providências necessárias para realização da licitação.

Portel/PA, 17 de abril de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura - SEI

HELIOGABOLO SERVET COSTA ROLIM
Engenheiro Civil – CREA/PA nº 12605-D

